



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021

Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas ao esporte no Município de Aurora.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA
AURORA-CE CEP. 63.360-000

PROTOCOLO

Nº 10 DATA 03/02/21

Paulo T. Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIR^ª
SECRETÁRIA GERAL DA CÂM.
CPF: 048.368.703-05

Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491
CEP 63.360-000 SITE: www.aurora.ce.gov.br e-mail: pmagab@hotmail.com



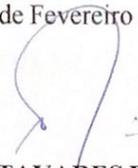
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de Fevereiro de 2021.


MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

RAQUEL LEITE TORQUATO - PREFEITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.818.000/0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021;

AURORA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desta casa legislativa, o presente Projeto de Lei *Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e adota outras providências.*

A instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude e esporte no Município de Aurora. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos ao esporte.

Pedimos aprovação por unanime desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
CPF: 048.368.703-05